



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.229, DE 29 DE JULHO DE 2009.

- Altera o Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em anexo à Lei Municipal nº 2.823, de 21 de Julho de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.551, de 03 de Dezembro de 2003.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro constante do anexo I à Lei Municipal nº 2.823, de 21 de Julho de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 3.551, de 03 de Dezembro de 2003, fica atualizado à situação ora vigente na administração pública municipal, conforme Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/07/2009.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 371/2009, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.229, DE 29 DE JULHO DE 2009.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARTE PERMANENTE

Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei a serem regidos pelo Estatuto do Servidor Público, a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Requisitos
133	Terceira Classe	H	Ensino Médio Completo
30	Segunda Classe	H-I	Ensino Médio Completo passado pela 3ª Classe
20	Primeira Classe	H-II	Ensino Médio Completo passado pela 2ª Classe
10	Classe Distinta	H-III	Ensino Médio Completo passado pela 1ª Classe
05	Sub-Inspetor	I	Ensino Médio Completo passado pela Classe Distinta
02	Inspetor	I-I	Ensino Médio Completo passado pela função Sub-Inspetor

Cargos de Provimento em Comissão Regidos pela C.L.T.

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Requisitos
01	Comandante da G.C.M.	I-VII	Ter atuado como autoridade policial militar ou civil
01	Sub-Comandante da G.C.M.	I-VI	Ter conhecimento específico em Defesa Civil ou Segurança Pública